

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quinta-feira, 18 de novembro de 2021 11:10
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: PEC 110/2009
Anexos: Rodrigo Otávio Soares Pacheco.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 08:59
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: PEC 110/2009

De: 3122 - Jose Roberto Ventavele [<mailto:joseroberto.ventavele@sicoobcredinter.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 16 de novembro de 2021 17:49
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: PEC 110/2009

Prezado Senador,

Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINTER LTDA. – SICOOB CREDINTER, Luiz Ribeiro Dias Filho, com sede na cidade de Guaranésia/MG e agência nas cidades de Arceburgo, Areado, Juruáia, Monte Belo, Santa Cruz da Prata (Distrito de Guaranésia), no Estado de Minas Gerais e Conchal, Itapira, Jaguariúna, Mococa, Mogi Guaçu, Serra Negra, no Estado de São Paulo, com 18.904 cooperados, estamos encaminhando solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19.

At.

JOSÉ ROBERTO VENTAVELE

Gerência
U.A.D



P. Coronel Francisco de Paula Ribeiro, 138 - Centro
 37810-000 | Guaranésia - MG
 Tel.: (35) 3555-4900 | www.sicoob.com/web/sicoobcredinter

somoscoop

Guaranésia, 11 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Otávio Soares Pacheco

Senador da República

Brasília – DF

Assunto: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19.

Excelentíssimo Senador,

Acreditamos na importância de uma Reforma Tributária justa para o Brasil e acompanhamos de perto as discussões sobre a PEC 110/2019, em tramitação no Senado Federal. É imprescindível que o Senado Federal observe, no âmbito dessa proposta, a correta e adequada tributação das sociedades cooperativas, preservando o ato cooperativo, o qual foi garantido ao segmento cooperativo pelo constituinte de 1988 e cuja abrangência precisa ser mais bem definida em sede constitucional. A delimitação, justa, do ato cooperativo irá garantir competitividade às cooperativas e, principalmente, conferir segurança jurídica permitindo ao segmento contribuir ainda mais com a ampliação e democratização da renda, a justiça financeira e com a prosperidade socioeconômica do país.

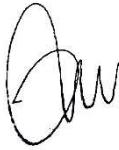
Uma Reforma Tributária com justiça social deve englobar as cooperativas. Após 33 anos da promulgação da nossa Constituição, os Senadores da República têm a oportunidade histórica de definir o que é o ato cooperativo, previsto pelo artigo 146 da Constituição Federal, solucionando o maior problema das sociedades cooperativas, que durante todos esses anos enfrentaram batalhas judiciais para que sua natureza jurídica distinta, de sociedades de pessoas, sem fins lucrativos, inseridas entre as instituições de economia social, fosse respeitada. Não é privilégio, não é benefício, é apenas a observação correta dos preceitos constitucionais, garantindo às cooperativas a preservação das suas particularidades societárias.

Hoje somos 17,2 milhões de cooperados, reunidos em 4,8 mil cooperativas, que vêm, por meio deste ofício, solicitar seu apoio pela aprovação da Emenda nº 8 CCJ, que define de uma vez por todas, na amplitude necessária, o que é o ato cooperativo.

Para que o nosso modelo de negócios possa continuar produzindo riqueza, justiça social e tributária e, também auxiliar ainda mais na retomada do desenvolvimento do país, em especial neste período pós-pandemia, é essencial que a Emenda nº 8 CCJ, apresentada à PEC 110/19, seja aprovada, a fim de evitar que as cooperativas tenham uma tributação mais gravosa que as demais sociedades, estas de característica mercantil. Mais informações sobre o tema podem ser encontradas em: www.reformatributaria.coop.br.

Renovamos nossos votos de consideração e apreço e contamos com o seu apoio pela aprovação da Emenda nº 8 CCJ, para que as cooperativas possam acentuar a sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa.

Cordialmente,



LUIZ RIBEIRO DIAS FILHO
 Presidente do Conselho de Administração
 Cooperativa de Crédito Credinter Ltda.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 21/2022 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 3657/2020 – Documento SIGAD nº 00100.014826/2022-41;
2. Veto 58/2021 – Documento SIGAD nº 00100.013789/2022-54;
3. Veto 10/2022 – Documento SIGAD nº 00100.030345/2022-83;
4. MPV 765/2016 – Documento SIGAD nº 00100.011456/2022-91;
5. PL 668/2021 – Documento SIGAD nº 00100.010810/2022-60;
6. PLN 19/2021 – Documento SIGAD nº 00100.013809/2022-97;
7. PL 2110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.013789/2022-54;
8. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.128012/2021-11 (VIA 001);
9. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.110573/2021-55;
10. PL 6330/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128037/2021-14 (VIA 001);
11. PL 3018/2021 – Documento SIGAD nº 00100.128030/2021-94 (VIA 001);
12. PL 2058/2021 – Documento SIGAD nº 00100.129950/2021-20;
13. PL 3717/2021 – Documento SIGAD nº 00100.128663/2021-01 (VIA 001);
14. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.128047/2021-41 (VIA 001);
15. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128953/2021-46;
16. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128980/2021-19;
17. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.130036/2021-21 (VIA 001);
18. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.128686/2021-15 (VIA 001);
19. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128916/2021-38;
20. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.128679/2021-13 (VIA 001);
21. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.120604/2021-86;
22. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.119861/2021-75 (VIA 001);
23. Veto 28/2021 – Documento SIGAD nº 00100.119424/2021-51;
24. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.120283/2021-10;



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

25. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.120644/2021-28;
26. PLP 134/2019 – Documento SIGAD nº 00100.120672/2021-45;
27. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.121624/2021-74;
28. PL 21/2020 – Documento SIGAD nº 00100.121283/2021-37;
29. PLP 157/2021 – Documento SIGAD nº 00100.120701/2021-79;
30. PL 6209/2019 – Documento SIGAD nº 00100.121601/2021-60;
31. PL 3657/2020 – Documento SIGAD nº 00100.121532/2021-94 (VIA 001);
32. PL 4199/2020 – Documento SIGAD nº 00100.120801/2021-03;
33. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.121084/2021-29;
34. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.121635/2021-54;
35. PL 315/2021 (Substitutivo-CD) – Documento SIGAD nº
00100.121305/2021-69;
36. PEC 23/2021 – Documento SIGAD nº 00100.122210/2021-62;
37. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.121642/2021-56;
38. PL 498/2019 – Documento SIGAD nº 00100.112171/2021-95;
39. MPV 1065/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112323/2021-50;
40. PL 1417/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112311/2021-25;
41. PL 1374/2021 – Documento SIGAD nº 00100.110177/2021-28 (VIA 001);
42. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112091/2021-30;
43. Veto nº 44/2021 – Documento SIGAD nº 00100.114796/2021-91;
44. Veto nº 10/2022 – Documento SIGAD nº 00100.021681/2022-35;
45. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.021323/2022-22;
46. PL 4392/2021 – Documento SIGAD nº 00100.020989/2022-63;
47. PL 4673/2019 – Documento SIGAD nº 00100.023289/2022-21 (VIA 001);
48. Veto 8/2022 – Documento SIGAD nº 00100.027276/2022-21;
49. Veto 8/2022 – Documento SIGAD nº 00100.027256/2022-50;
50. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.027613/2022-80;
51. PLP 127/2021 – Documento SIGAD nº 00100.029975/2022-13;
52. PL 3723/2019 – Documento SIGAD nº 00100.029340/2022-16;
53. PL 4491/2021 – Documento SIGAD nº 00100.030721/2022-30;



SENAZO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CDH – Processo SIGAD nº 00200.018795/2021-99;
2. CI – Processo SIGAD nº 00200.018890/2021-92;
3. CAS – Processo SIGAD nº 00200.020479/2021-87;
4. CDH – Documento SIGAD nº 00100.008219/2022-42;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.011533/2022-11 (VIA 001);
6. CAE – Documento SIGAD nº 00100.011520/2022-33;
7. CMO – Documento SIGAD nº 00100.009431/2022-27;
8. CDH – Documento SIGAD nº 00100.009951/2022-30;
9. CDH – Documento SIGAD nº 00100.009480/2022-60;
10. CE – Documento SIGAD nº 00100.013893/2022-49 (VIA 001);
11. CRA – Documento SIGAD nº 00100.014839/2022-11;
12. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.128154/2021-70;
13. CAE – Documento SIGAD nº 00100.128675/2021-27 (VIA 001);
14. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.119875/2021-99 (VIA 001);
15. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.121551/2021-11 (VIA 001);
16. CDH – Documento SIGAD nº 00100.112015/2021-24;
17. CE – Documento SIGAD nº 00100.112751/2021-82;
18. CE – Documento SIGAD nº 00100.024811/2022-91 (VIA 001);
19. CAS – Documento SIGAD nº 00100.025027/2022-09;
20. CAS – Documento SIGAD nº 00100.025354/2022-52 (VIA 001);
21. CDH – Documento SIGAD nº 00100.027629/2022-92 (VIA 001);
22. CRA – Documento SIGAD nº 00100.028347/2022-11 (VIA 001);
23. CE – Documento SIGAD nº 00100.028329/2022-21 (VIA 001);
24. CDH – Documento SIGAD nº 00100.027249/2022-58;
25. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.029057/2022-86;
26. CI – Documento SIGAD nº 00100.031963/2022-41;



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Encaminhem-se ao Gabinete do Senador Fabiano Contarato cópias dos seguintes documentos externos:

1. Documento SIGAD nº 00100.010335/2022-21;

Secretaria-Geral da Mesa, 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto